

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0422/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0422/2001 DE 02/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSI
COLÓGICA, PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS PRESOS
E ADOLESCENTES INFRATORES NO MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:42:17

00000017819-52



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

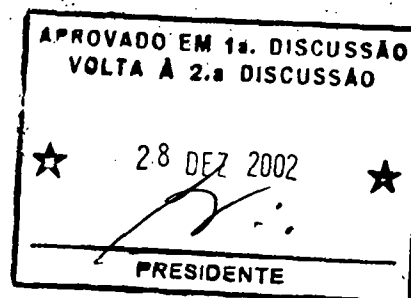
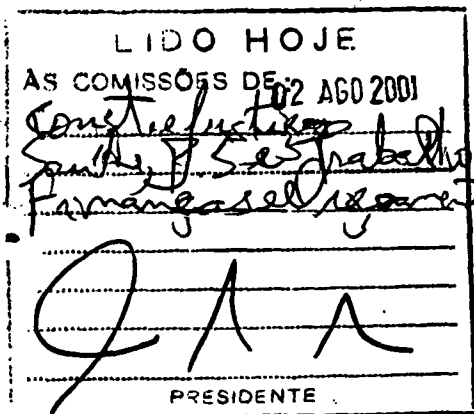


Câmara Municipal de São Paulo

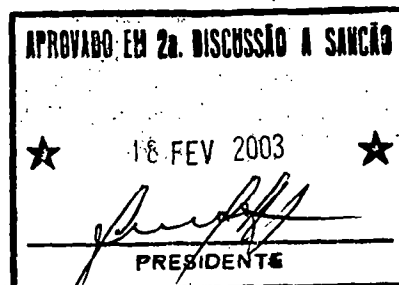
Folha nº 01 do proc.
Nº 422 de 01
Agência de Contas Parlamentar
R.F. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0422/2001



Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores no município.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todas as pessoas presas e adolescentes institucionalizados em virtude de prática de ato infracional no município de São Paulo têm assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema de Saúde Municipal, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual respondem ou do estabelecimento em que se encontrem.

Art. 2º - Os presos nos Distritos Policiais receberão, semanalmente, a visita de profissionais de saúde da prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico.

§ 1º - A frequência das visitas dos profissionais de saúde pode ser aumentada, em caso de necessidade.

§ 2º - A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o Delegado de Polícia titular do distrito policial.

Art. 3º - ~~As presidiárias serão, sempre que possível, atendidas por mulher, e lhes será assegurado também tratamento ginecológico.~~

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

Art. 4º - O disposto na presente lei pode ser executado através de convênios entre o poder público e entidades privadas.

17:58h

-02-AGO-2001-15:42-000033

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 de 108/01 a 60

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 477 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às atribuições para o seu cumprimento, execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de agosto de 2001.

Às comissões competentes.


ÍTALO CARDOSO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
122 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, que buscará a universalização dos serviços, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal. Também é o que se extrai da Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 212 e seguintes. Em ambos os diplomas se percebe a preocupação do legislador com o sistema de saúde e sua universalização, vale dizer, acesso de todos, independente de qualquer condição.

Entretanto, notamos uma discrepância entre a norma e a realidade, em que variadas parcelas da população não tem acesso ao sistema público de saúde, por variados motivos. São milhares de pessoas alijadas do tratamento médico, odontológico e psicológico.

A situação mais grave talvez seja a dos encarcerados. O nosso sistema prisional não possui uma estrutura de saúde adequada, quiçá acessível a todos os presos.

Estas carceragens acabam se tornando focos de moléstias, principalmente tuberculose, doenças de pele e males psiquiátricos. Os presos não recebem tratamento algum, por ausência de meios para encaminhá-los ao atendimento ambulatorial ou hospitalar. Esta situação gera não só sofrimento para os detentos, mas também cria um problema de saúde pública, com o risco de epidemias e proliferação de germes.

O presente projeto pretende avançar alguns passos na solução deste problema, ao instituir atendimento de saúde nos próprios distritos policiais. Neste sentido, coloca-se ao lado dos mais modernos programas de saúde, que colocam o médico atuando nas comunidades, como o programa médico de família.

O projeto encontra embasamento na Constituição Federal, artigos 1º, III; art. 5º, *caput* e incisos III e XLIX; e art. 196. Também na Lei Orgânica do Município, artigos 2º, VIII; art. 13, I e II e arts. 212 a 216.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-422 de 19 01 07 / ... 08. / ... 01 (a) Adelina *Co*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

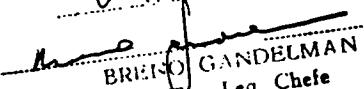
Sobre o assunto, consta:

Em 07-08-01

PL. 28/94, 101/00, 268/00, Arquivo.

PL. 270/96, 171/96. Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
09/ 8 / 2001

BREISO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25h


FÁBIO DE CASTRO FARIA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Humberto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 3 nº 505207

Em 17 / 9 / 01

(a).....

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 05 de proc
n.º 422 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

16 - PAR
16-0976/2001

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 422/2001

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que regulamenta o atendimento, no sistema municipal de saúde, dos presos e adolescentes internados por prática de ato infracional.

Estabelece a propositura o direito dos encarcerados serem atendidos no sistema municipal de saúde, bem como o direito de receberem visitas semanais de médicos, dentistas e psicólogos.

Meritório o projeto, por regulamentar a aplicação do art. 196 da Constituição Federal, que universaliza a saúde e a declara como direito de todos e dever do estado.

Nos dizeres já consagrados de Rui Barbosa, é corolário da justiça tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Assim, o atendimento de saúde para pessoas em situação diferenciada tem que ser também diferenciado.

Não dispõe o Estado de condições materiais para levar os presos até os médicos, e isto não pode impedi-los de ter acesso à saúde. É de se notar que os encarcerados não são pessoas isoladas da sociedade, pois recebem visitas e mantêm contato com policiais, advogados, juízes e familiares.

É de se notar que a saúde é um serviço público essencial, e de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, são de iniciativa concorrente os projetos que disciplinem serviços públicos.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, *caput*, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu §1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de



Folha n.º 06 de proc.
n.º 422 de 2001
o funcionário *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, *"a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória"*. Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)".

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)".

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

Não se pode, por outro lado, afirmar tratar-se de projeto de lei que trate de bens públicos. A propositura apenas cria nova modalidade de permissão de uso, na esteira de outras já existentes, como o Programa "Zona Azul". Ademais, a decisão sobre em quais vias o programa será implantado cabe à Prefeita, conforme previsão de regulamentação.

Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Ademais, o projeto tem guarida na Constituição Federal, artigos 1º, III; art. 5º, *caput* e incisos III e XLIX; e art. 196. Também na Lei Orgânica do Município, artigos 2º, VIII; art. 13, I e II e arts. 212 a 216.



Forma n.º 02 de proc.
n.º 422 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

11/09/01 de 2001.

presidente

HUMBERTO MARTINS
relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 9 / 01
página 20
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 17 / 9 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17-09-01 às 11:30 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR GILBERTO NARMINI
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20/09 / 2001

PR. LEGISL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, juntados nesta data Depto. de Informação rubricados sob documentos

folhas de n° 08 / 19 / 10 / 01 a)

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 08#	do
Processo	422/01
Maurício A. Moreira da Fonseca	
Reg. 101217	

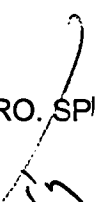
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a disponibilidade de recursos materiais e financeiros para a aplicação da presente proposição, que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

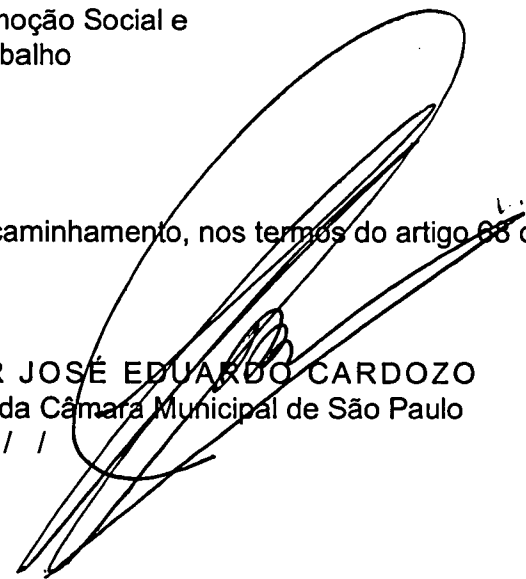
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05 de outubro de 2001.


VEREADOR GILBERTO NATALINI
Relator

DEFIRO. SP 18/10/01


VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 19/10/01


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP / /

A LEG. 3

Em, 19 / 10 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

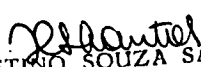
RECEBIDO EM LEG. 3

19 / 10 / 01
13:25h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

19.10.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

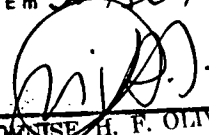
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

19.10.01


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE u juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 09/11
Em 20 / 10 / 01


DENISE H. F. OLIVA
Assistente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0644/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no município, solicitando-lhe providências, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 422/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º 10 do PROC.
IV. 422 de 19 2001
funcionário
DENSE F. P. OLIVA
Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 644/01, de 24/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso (art.68 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

26/10/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
Ass. da Comissão

Anexo: cópia xerográfica do PL 422/01 de fls. 01/02 e de despacho da comissão solicitante de fls.08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº

422

de 20

01, 30, 10, 01

(a)

DENISE H. P. OLIVA

Assistente Parlamentar

À Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 30/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 30-10-01 às 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 125

Em 03 / 12 / 01

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão Permanente de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

Folha nº 127	do
Processo 422/01	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 422-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar ao Executivo, o pedido de informações sobre o projeto de lei 422/2001, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores no município.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção do Executivo, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro
SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/12/2001

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/2001

14:30

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

03/12/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

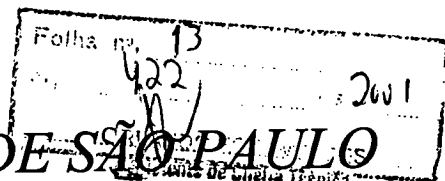
03/12/2001

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE
documento
rubricado
Em 11/12/01
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO Nº. 0796/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores no município, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 644/01, de 24 de outubro do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 422/01 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 08 e 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	452	do proc.	
n.º		da	2001
Assistente de Câmara Técnica			

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 796, de 05/12/01, reiterando pedido de informações ao Executivo referentes ao Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do PL 422/01 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 08 e 12.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/12/01

Elis C. Pinha
Chefe de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15 ✓

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

422

de 20

01, 11, 12, 01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

A Ótula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 11/12/2001

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

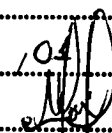
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. o Trabalho
Em 11-12-01 às 18:50 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº ± 167

Em 29 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº *167 do
Processo 422/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 422/2001

Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2º do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

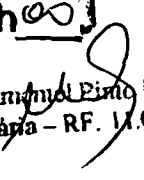
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 24 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferratol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10 h 00

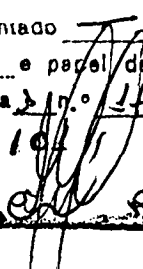

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 02 de 2002

Elizir Cabral
Presidente

ECUE , juntado , nobre ver.
documento e papel de informações
elaborado sob folha n.º 1º a 33
Em 24 / 12 / 01


RF. 101212



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de JANEIRO de 2002

Folha nº 18 do
Processo 422/01
Reg. 101217

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 053 /02
Ref. Ofícios nºs 18/Leg.3/0644 e 0796/2001
Processo nº 2001-0.215.750-9

15 -- DOCREC
15-0078/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 24 / 1 / 02
Às 16:30 horas

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que assegura tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema de Saúde Municipal aos presos e adolescentes infratores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/sff
Resp 422-01

A LEG 3

Em

6/2/02

18:02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

ATA AM OUBREIRA
201 1 1 2 712
25104

RECEBIDO EM LEG 3

06/02/2002

18:02 AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 06/02/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/02/02 as 11:35 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 18 do
Processo 422/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

CÓPIA

Folha de Infor. nº - 08 -

Do Processo 2001-0.215.750-9 - ATL - III

19/11/2001(a) [assinatura]
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 422/01- Vereador Ítalo Cardoso - Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município

COGest

Área Temática de Saúde da Criança e Adolescente

Área Temática de Saúde Bucal

Área Temática de Saúde Mental

Nos termos do disposto no Projeto de Lei nº 422/01, encaminhamos o presente, **em tramitação contínua**, solicitando manifestações das assessorias envolvidas acerca da viabilidade técnica do projeto e do impacto sobre a política de saúde para as áreas temáticas.

Na oportunidade, oferecer termos **substitutivos, supressivos ou inclusivos** na forma inclusive de um novo PL, quando couber.

Solicitamos que o trâmite do referido projeto seja feito diretamente para as áreas acima citadas no sentido de viabilizar seu andamento.

Após manifestações, retornar no prazo máximo de 10 dias

19 - Novembro - 2001

[assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

[assinatura]
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS

ras



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada

Folha nº 197 do
Processo 422/01
Rosaura Aparecida Ferreira
COGest 01217

CÓPIA

Do processo 2001.0.215.750-9

Folha de Infor. n 09

04/12/2001(a)

CRISTINA M. B. DOS REIS
Município Ass. Saúde

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

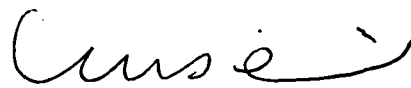
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 422/2001 – Vereador Ítalo Cardoso – Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos.

COGest
Dr. Paulo Fernando Capucci
Sr. Coordenador

Nos termos do disposto no projeto de lei nº 422/2001 consideramos a indiscutível necessidade de oferecer tratamento odontológico aos presos e adolescentes infratores no município entretanto está inviabilizado o deslocamento de profissionais de saúde bucal às instituições nas quais estes adolescentes se encontram.

Propomos que estes adolescentes sejam encaminhados aos serviços de saúde municipais, mais próximos da unidade onde se encontram e sejam inscritos como todos os cidadãos da cidade para receber o atendimento odontológico de que necessitam.

Propomos ainda que a instituição a que estão vinculados se responsabilize pela locomoção e acompanhamento do adolescente que precisam do atendimento.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

12 DEZ 2001

Folha nº 20	FOLHA Nº 30 DO PROCESSO
Processo 429/01	do 2000-0.215.750-9
Rosaura Aparecida Ferreira Reg. 101217	Ass. CRISTINA

O atendimento deverá ser sempre agendado previamente em conformidade com a disponibilidade do serviço de saúde de referência, ou seja, ou mais próximo da instituição que abriga os presos e adolescentes infratores no município.

Sendo assim, manifestamo-nos contrários a aprovação do projeto nos termos em que se apresenta.

04 - dezembro - 2001

CÓPIA

DRA. REGINA AUXILIADORA DE AMORIM MARQUES
ASSISTENTE TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
COGest/SMS

Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

12 DEZ/2001



Folha nº 217 do
Processo 422/01
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

CÓPIA

Folha de Infor. nº 11

Do Processo 2001-0.215.750-9 – ATL - III

26/12/2001(a)

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 422/01- Vereador Ítalo Cardoso - Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município

COGest/Coordenação
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Trata-se o presente de projeto de lei nº 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

A área Temática de Saúde do Adolescente e do Jovem da Secretaria Municipal de Saúde, tem a considerar, observados os princípios constitucionais, que a saúde é direito de todos assegurado pelo Poder Público, e que o objetivo do projeto já está contemplado pela Constituição Federal, artigos 196 a 200, e pela Lei Orgânica do Município, artigos 212 à 218, onde estão especificadas as ações e serviços públicos de saúde.

Ainda observando o disposto na Constituição Federal em artigo 30 e seus incisos e a Lei Orgânica do Município no artigo 37 § 2º, não é de competência municipal legislar sobre o sistema penitenciário nacional e estabelecimentos educacionais, no caso de adolescentes.

Em relação ao acesso a serviços de saúde no sistema penitenciário nacional, como parte do seu objetivo na reabilitação e ressocialização, a Lei de Execução Penal vigente no país, determina que os presos tenham acesso a vários tipos de assistência, inclusive assistência médica, jurídica e serviços sociais.

Desta forma, entendemos que o presente projeto já está contemplado pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei de Execução Penal, e somos contrários a sua propositura.

26 - Dezembro - 2001

Gabriela Calazans

Área Temática de Saúde do Adolescente e do Jovem
COGest-SMS

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº 227 do
Processo 422/01
Rosaura Aparecida Ferraro
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

CÓPIA

Folha de Infor. nº 2

Do Processo 2001-0.215.750-9- ATL III

26/12/2001(a)

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 422/01- Vereador Ítalo Cardoso - Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município

Com as manifestações contrárias da Área Temática de Saúde do Adolescente e do Jovem, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

27 - Dezembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest-SMS

hlp

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SGM/ATL

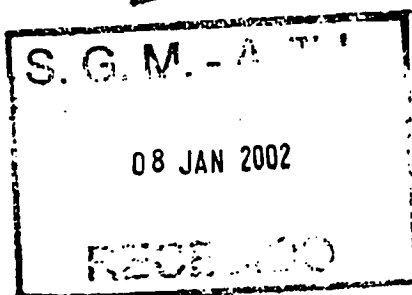
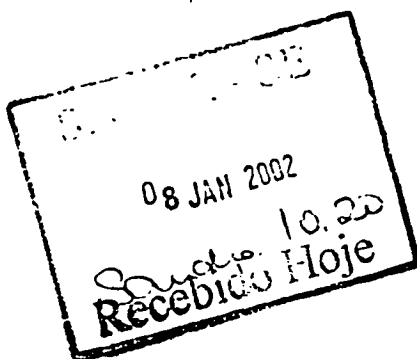
~~Sen. Assessora Chefe~~

Em devolução,
com os pareceres técnicos
deste Secretário, contrá-
rios à sanção, diss.
a proposição em ques-
tão.

SP. 07/01/02

Marcos Antonio de Souza

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451



Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Ass. 13a 17
Em 09/01/02
Ass. *[Signature]*

ALBINO C. R. AGNELLI M. SANTOS
SGM - ATL III



PUBLICADO SE L...

Folha nº 23 do
Processo nº 422/01
Washington O. Viana
Rep. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0481/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/2001

NOVA REVISÃO DO TEXTO
16-0481/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa assegurar assistência médica, odontológica e psicológica pelo sistema municipal de saúde aos presos e adolescentes institucionalizados em virtude de prática de ato infracional no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os presos nos Distritos Policiais receberão, semanalmente, a visita de profissionais de saúde da Prefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente

Relator -

17 - RELCOM
17-2132/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / maio / 2002

pagina 99 coluna 1ª

Conferido: *[assinatura]*

A A. T. M.

Em 2 / 05 / 02

[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 24a 28.
20/02/03 a) *[assinatura]*

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc.

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.759

Rod.:01	Folha:226	Taq.:Carla	Sessão: 227 SE
Orador:Dalton Silvano	Data: 28-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 120 da pauta.

- "PL 422/01, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores do Município. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos a inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis a que seja considerado como item 10 o atual item 120 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

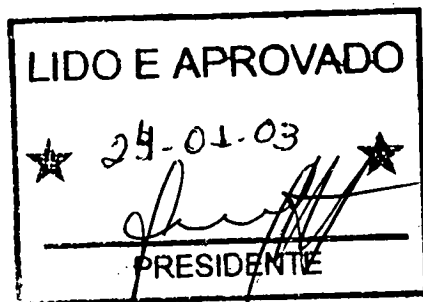
Em discussão o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o PL 422/01.

Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Inversão 121-11)



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas dos Projetos de Lei abaixo relacionados, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

PL 616/99, do Vereador Celso Cardoso (PFL)
Estabelece ao Executivo a obrigatoriedade da apresentação de um plano destinado a realização da poda anual das árvores plantadas nos logradouros públicos.

PL 370/01, do Vereador Antonio Paes - Baratão (PDT)
Dispõe sobre a criação do Programa "Saúde na Escola".

PL 422/01, do Vereador Ítalo Cardoso (PT)
Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

PL 586/01, da Vereadora Havanir Nimtz (PRONA)
Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de grades de ferro coletoras de detritos no interior de todas as "bocas de lobo" das Ruas e Avenidas.

PL 719/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)
Define e penaliza o desperdício de água.

PL 91/02, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B)
Estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro que operam no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo por

27 JAN 2003

-24-Jan-2003-17:53-005204

C M S P - A T M



Folha nº 28do proc.

nº 01-422de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. DE IV - PF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

outros de motor traseiro.

PL 117/02, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina filosofia, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Emefs.

PL 144/02, do Vereador Roger Lin (PPS)

Dispõe da introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas, nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

PL 406/02, da Vereadora Myryam Athie (PMDB)

Disciplina o uso da paisagem urbana para fins de ordenação de anúncios.

PL 599/02, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite.

Sala das Sessões,


JOSÉ MENTOR
Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 27	do proc.
nº 01-42	de 20.01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:67 Taq.: Carla Sessão: 237 SE

Orador: Carlos Apolinario

Data: 18-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

- "PL 422/01, do Vereador Ítalo Cardoso (PT). Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado, vai à sanção.

Passemos ao item seguinte..

Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta que será lido.

- É lido o seguinte: (75 - 13)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28 ✓

do processo n° 01-422 de 20 20, 02, 03 (a) ✓

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

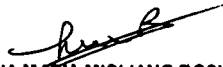
À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 237ª Sessão Extraordinária, de 18 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

20/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 21, 02, 03
ÀS 12:00 h


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº	27	de	89	do proc.
nº	01	de	422	de 01
Paula				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0049/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha nº 30 do proc.
nº 01.422 de 01
Paula A. A. A.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0049/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 422/01). (Ver. Ítalo Cardoso - PT). Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todas as pessoas presas e adolescentes institucionalizados em virtude de prática de ato infracional no município de São Paulo têm assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema Municipal de Saúde, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual respondem ou do estabelecimento em que se encontrem. Art. 2º - Os presos nos distritos policiais receberão, semanalmente, a visita de profissionais de saúde da Prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico. § 1º - A frequência das visitas dos profissionais de saúde pode ser aumentada, em caso de necessidade. § 2º - A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o delegado de polícia titular do distrito policial. Art. 3º - As presidiárias serão, sempre que possível, atendidas por mulher, e lhes será assegurado, também, tratamento ginecológico. Art. 4º - O disposto na presente lei pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às atribuições para o seu cumprimento, execução e fiscalização. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZANNA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm



Folha nº.....31.....do proc.
nº.....01.....422.....de.....01.....
.....Paulista.....
.....Oficial de Registro.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as pessoas presas e adolescentes institucionalizados em virtude de prática de ato infracional no município de São Paulo têm assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema Municipal de Saúde, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual respondem ou do estabelecimento em que se encontrem.

Art. 2º - Os presos nos distritos policiais receberão, semanalmente, a visita de profissionais de saúde da Prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico.

§ 1º - A frequência das visitas dos profissionais de saúde pode ser aumentada, em caso de necessidade.

§ 2º - A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o delegado de polícia titular do distrito policial.

Art. 3º - As presidiárias serão, sempre que possível, atendidas por mulher, e lhes será assegurado, também, tratamento ginecológico.

Art. 4º - O disposto na presente lei pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas.

f



Folha nº.....32.....do proc.
nº.....01.472.....de.01.....
Paula Camargo
Coordenadora de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às atribuições para o seu cumprimento, execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha nº <u>33</u>do proc.
nº <u>01.422</u>de <u>01</u>
..... <u>Paula</u>

Official Legislative

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 49, de 25/02/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/02/03

Eliene *EP* Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01.422/01 ; 27 / 03 / 03

Papel para informação, rubricado como folha nº ~~31~~

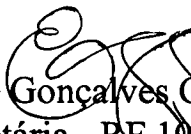
Paula Kawase

Oficial Legislativo

A

Leg.3 - Sr. Chefe,

Encaminho-lhe, as notas taquigráficas das audiências públicas realizadas por essa comissão, nos dias 24 e 30 de janeiro passado, referente ao PL 422/2001, que no momento encontra-se neste setor.


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária - RF 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/3/2003

ÀS 14:00 h.



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....do proc.
nº 01.422 de 01
Paula Kawase
Oficial Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

PLs 198/00
340/01
422/01 2º 3
09/02
127/02
144/02
599/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE JANEIRO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc.

nº 01.427 de 01

Paula Kama

Oficial Legislativo

Rod.: F01 e F02 Folha: 1 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista - Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Está presente o Sr. Vereador Odilon Guedes e público presente. Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem objetivo de discutir o PL 370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, que dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola, e dá outras providências.

A palavra está aberta a quem quiser fazer uso. A seguir, as pessoas que quiserem debater a matéria, deverão se inscrever na Secretaria da Comissão, e esta Presidência estipula, em princípio, prazo mínimo de três minutos para cada orador se pronunciar. As questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não há oradores inscritos a fazer qualquer questionamento. Assim passo a palavra ao nobre Vereador Odilon Guedes. V.Exa. acredita que está OK? Aprova?

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Tudo bem, sem me pronunciar sobre os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Declaro então encerrada a segunda audiência pública, que discutiu o PL 370/01, de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão.

Passaremos agora à segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica odontológica e psicológica pelo Sistema Municipal de Saúde aos presos e adolescentes infratores.

Está presente a Sra. Ivone S. Paula, do Cedeca, de Interlagos, que fará uso da palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....37.....do proc.

nº.....01.422.....de.....01.....

Paula Kawase

Oficial Legislativo

Rod.:F01 e F02 Folha:2 Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista --Data:30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. IVONE S. PAULA - Gostaria de fazer um questionamento.

Gostaria de saber se é possível ter o conhecimento da feitura desses trabalhos, principalmente na área psicológica, com adolescentes e presidiários.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Como será o trabalho nessa área, para adolescentes e presidiários? (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - O autor do projeto não está presente. A comissão simplesmente organiza a discussão do debate, o debate sobre a questão. A senhora gostaria de olhar o projeto? Posso lê-lo.

É o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre assistência médica, odontológica e psicológica pelo Sistema Municipal de Saúde aos presos e adolescentes infratores no Município.

Vou ler, em linhas gerais, o projeto, inicialmente o artigo primeiro: "Todas as pessoas presas e adolescentes, institucionalizadas em virtude de prática infracional, no Município de São Paulo, tem assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema de Saúde Municipal, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual responde ou do estabelecimento em que se encontra. Os presos nos distritos policiais receberão semanalmente a visita de profissionais de saúde da Prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc.

nº 01.42 de 01

Paula Kawera

Oficial Legislativo

Rod.: F01 e F02 Folha: 3 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista - Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A frequência das visitas dos profissionais de Saúde pode ser aumentadas em caso de necessidade. A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o delegado de Polícia titular do distrito policial.

As presidiárias serão sempre, que possível, atendidas por mulher, e lhe será assegurado também tratamento ginecológico. O disposto, na presente lei, pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas.

Artigo 5º: O Executivo regulamentará a presente lei em 30 dias..."

Aqui há também a justificativa do projeto.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Como ninguém mais quer fazer observação, sugestão, agradeço a participação da Sra. Ivone S. Paula, do Cedeca de Interlagos.

Está encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 422/01, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso.

Vamos iniciar agora a segunda audiência pública, que tem objetivo discutir o PL 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteiro, que opera no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus, no Município(?), de Sistema de Transporte Coletivo por outros, de motor traseiro, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do proc.
nº DL 422 de 01
.....
Oficial Legislativo

Rod.: F01 e F02 Folha: 4 Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; Odilon Guedes; Ivone S. Paula; e João Batista - Data: 30-01-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Está presentes o Sr. João Batista, do gabinete do nobre Vereador Alcides Amazonas, a quem indago se quer fazer uso da palavra.

O SR. JOÃO BATISTA - Sim. (fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Tem a palavra o Sr. João Batista.

O SR. JOÃO BATISTA - Bom dia, Srs. Vereadores e demais presentes. O projeto do nobre Vereador Alcides Amazonas objetiva a extinção de veículos com motor dianteiro, em São Paulo, em virtude de que tais veículos, conceitualmente, são caminhões encarroçados, com motor posicionado normalmente cerca de 30 centímetros do operador, que ao longo de uma jornada diária de dez, doze ou quatorze horas, ao lado desse motor, que, normalmente com a vedação de ruído, temperatura e gases, fica submetido a condições de trabalho muitas vezes insuportáveis, o que provoca grande desconforto a esse trabalhador e aos demais usuários.

A substituição desses motores visa dar um certo padrão de conforto, tanto ao trabalhador do sistema de transporte quanto o seu usuário. É previsto que essa substituição deve ser gradativa, começando pela não colocação de novos ônibus com motores dianteiros.

Há uma história de luta (Camilo)

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc.
nº 01.422 de 01
10 Mar 1964

Oficial Administrativo

Rod.:F03 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Há uma história de luta dos trabalhadores dessa categoria pela extinção desse tipo de veículo. A indústria automobilística nacional produz veículos com outra tecnologia, muito mais confortável e moderna.

Em função disso, o Vereador pede aos nobres colegas, Srs. Vereadores, a aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - OK. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Só faço um comentário, já que o senhor colocou essa questão. De fato, o motor na frente, além de esquentar, por mais vedação que exista do som e do calor, aquece demais a cabine do motorista.

Por outro lado, ao comprar um ônibus usado, com motor dianteiro, desses mais simples, ele vale cinco ou seis vezes mais do que um ônibus de motor traseiro, depois de usado. É interessante essa idéia. Não sei por que ocorre isso. Como São Paulo tem ruas muitas esburacadas e há muitas ladeiras, penso que a dirigibilidade desses ônibus maiores, com motor traseiro, é muito precária, sendo mais para linhas de corredores.

Concordo plenamente com o senhor. Acho que deveria haver ônibus hidramáticos também. Essa é outra questão que deve ser feita. É só um comentário.

Ha mais alguma coisa?

O SR. - De fato o senhor tem toda razão. Os motores dianteiros, como conceitualmente é um caminhão, é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc.
nº Ol. 422 de Ol.
Paula Kaweser
Oficial Legislativo

Rod.:F03 Folha:2 Taq.:Camilo Evento:ORÇ
Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes — Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

bem mais robusto. Então sua durabilidade é bem maior. Economicamente é melhor o motor dianteiro; para o ser humano, o trabalhador, isso é terrível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Obrigado. Como não há mais ninguém inscrito, está encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo analisar o PL 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas.

Iniciamos agora a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino fundamental.

A palavra está aberta. Não há oradores inscritos. Há parecer de várias comissões. Essa é a justificativa, que vou ler; são interessantíssimas.

Está chegando o Sr. Gilberto, assessor.

Lerei a justificativa, porque a julgo extremamente importante: "A inclusão do estudo(?) de filosofia nas escolas municipais de ensino fundamental tem como objetivo promover no aluno o desenvolvimento das qualidades e percepção e abordagem de problemas num primeiro momento, bem como de problematização e análise lógica num momento posterior. A filosofia é uma disciplina essencial no processo de construção de raciocínios lógicos e na abordagem das principais questões existenciais que envolve o ser humano.

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc.
nº 01 427 de 01
10 Paulo Kawass
Oficial Legislativo

Rod.:F03 Folha:3 Taq.:Camilo Evento:ORÇ
Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Assume portanto um caráter contemporâneo, promovendo o acesso ao aluno da rede pública municipal de ensino a uma formação baseada em valores humanistas, tantas vezes postas de lado, em prol de um conhecimento de cunho mais cientificista.

Nessa fase do ensino fundamental, a criança está aberta a exploração de idéias novas e a discussão de temas intrigantes. Mais do que incluir uma disciplina teórica na grade curricular, a implementação de ensino de filosofia contribuiu para que os alunos tenham oportunidade de sensibilizar-se com outras visões de mundo, abrindo-os para a tolerância e uma convivência plural em sociedade.

Além disso, o aprendizado da filosofia capacita para o exercício da cidadania uma abordagem crítica dos direitos humanos e sociais garantidos a todos.

Por fim, a medida contribuirá para a geração de empregos a todos aqueles que possuírem formação superior de filósofos, abrindo um mercado de trabalho até então de dimensões restritas.

Todas ações acima(?) aguarda-se a aprovação.

Nobre Vereador Odilon Guedes, quero fazer um comentário. Claro que o estudo de filosofia é fundamental. Agora me parece, dependendo do curso que for feito, não sei se os alunos do ensino fundamental têm estruturas mentais desenvolvidas - pensando em Piaget - para conseguir estudar isso, porque me parece - pelo menos nos cursos de filosofia que fiz - sempre estudei um pouquinho essa matéria quando era maduro quando, e não sei se as pessoas têm capacidade de abstração para entender isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>43</u> do proc.
nº <u>Ol. 422</u> de <u>Ol</u>
<u>Paula Amase</u>
Oficial Legislativo

Rod.:F03 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. João Batista; Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Sou professor de física, isso eu sei. Por exemplo, pessoas dizem: "Que bom, vamos ensinar física na primeira série." Não tem como, porque há uma capacidade de abstração que a idade das pessoas ainda não desenvolveu.

Então, dependendo do curso, acho que precisa ser muito bem preparado, para evitar que as pessoas decorem, abstraíam, sem ter estrutura mental para fazer isso.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - É só dialogando. Quando fiz o colegial, filosofia era uma matéria obrigatória, bastante interessante. Íamos para o colegial com 16 ou 17 anos, mais ou menos, e estávamos um pouco mais maduros do que outros estudantes.

É interessante a proposta. Há esse aspecto que V.Exa. está levantando. Quero abrir uma correção. Isso não é para abrir mercado para filósofos, mas para professores de filosofia, que é bem diferente. Essa é a justificativa. São coisas bem diferentes.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Como está na justificativa, no texto da lei, não há...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na justificativa,
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 44 do proc.
nº 01.422 de 01
Paula MAVASS
Oficial Legislativo

Rod.: F04 Folha: 1

Taq.: Camilo

Evento: ORÇ

Orador: Srs. Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data: 30-01-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Na justificativa, cabe tudo. Não sei se há substitutivo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro.

Vamos passar agora para a segunda audiência pública, que tem objetivo discutir o PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a introdução de língua estrangeira nas atividades culturais de recreação e lazer, com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches e escolas da rede pública do Município de São Paulo.

A palavra está aberta aos interessados. Quanto aos pareceres, não há oradores inscritos. Há pareceres favoráveis. O projeto está à disposição de quem quiser ler.

Vamos dar por encerrada a segunda audiência pública, que teve por objetivo discutir o PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Vamos passar agora para a segunda audiência pública, que tem por objetivo discutir o PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc.
nº 01.422 de 01
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

Rod.:F04 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:ORÇ

Orador:Srs. Eliseu Gabriel; e Odilon Guedes Data:30-01-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A palavra está aberta. Quem quiser usar a palavra, pode utilizá-la.

Nobre Vereador Odilon Guedes, minha opinião sobre a questão do Programa Municipal de Prevenção de Tratamento da Hepatite C é uma proposta muito interessante, porque, na escola, a grande maioria de nossos jovens alunos, no ensino municipal, que está sob a responsabilidade da Prefeitura, por meio da escola, embora seja um programa municipal de prevenção, a escola pode ser um momento muito importante de encontro para esses jovens, porque é muito difícil essa questão, dada a dispersão da população, as dificuldades econômicas de transporte, etc. Tenho impressão de que só vale a pena estimular esse tipo de programa de prevenção.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Esse programa seria feito só nas escolas ou no Município?

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel - PDT) - Existe hoje uma percentagem importante da população contaminada com vírus da hepatite C. Pelo que entendi, não sou médico, ele é muito mais fácil de ser propagado do que a hepatite B, e se não for cuidada, a doença é fatal.

Não há mais inscritos para usar a palavra. Declaro então encerrada a segunda audiência pública, que teve como objetivo discutir o PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

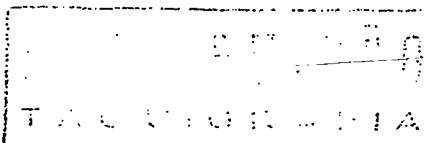
Como não há mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas, e solicito que as cópias taquigráficas geradas nesta reunião sejam consideradas atas das presentes audiências.

Muito obrigado e bom dia a todos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Folha nº.....	do proc
nº.....01.422.....	de..01.....
Assinatura	
Official Legislative	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DL 340/01
2122/01 seg 3
91/02
117/02
144/02
599/02

PRESIDENTE: ADRIANO DIOGO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 30 DE JANEIRO DE 2003.

5959



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº.....do proc.
nº.....Ol. 422.....de.Ol.....
Paula Kawana

Oficial Legislativo

Rod.:P1	Folha:1	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:		Data: 24-01	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Hoje 24 de janeiro de 2003, sexta-feira, 10horas, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 24 de janeiro de 2003, folha 54, declaramos aberta a presente audiência pública.

Há vários projetos dos Srs. Vereadores. Iniciamos a segunda audiência pública, com o objetivo de discutir o PL 198/00, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a instalação no âmbito do Município do programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecentes.

A palavra esta aberta. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 198/00.

Iniciamos agora a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o PL 370/01 de autoria de nobre Vereador Antonio Paes Baratão que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde na Escola e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 370/01.

Iniciamos a primeira audiência pública com o objetivo de discutir o projeto de 422/01, de autoria do nobre Vereador Italo Cardoso que dispõe sobre a assistência médica odontológica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 48 do proc.
nº 01.422 de 01
Paula Kawase
Oficial Legislativa

Rod.:P1 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

psicológica pelo sistema municipal de saúde aos presos e adolescentes infratores.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 422/01.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem objetivo de discutir o projeto de lei 091/02, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que estabelece a substituição dos veículos de motor dianteira que opera no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra;. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrada o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 091/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o PL 117/02, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro que dispõe sobre a inclusão da disciplina de filosofia nas escolas municipais de ensino municipal.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Está encerrado o debate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>49</u> do proc.
nº <u>01.422</u> de <u>01</u>
<u>Paula</u> <u>Ass</u>

Oficial de Redação

Rod.:P1	Folha:3	Taq.: Dalva	Evento: FIN
Orador:		Data: 24-01	Sem Revisão da Taquigrafia

Encerrada a primeira audiência pública do projeto de lei 117/02.

Iniciamos a primeira audiência pública que tem por objetivo de discutir o projeto de lei 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin que dispõe da introdução da língua estrangeira nas atividades culturais e recreação e lazer com fim de estimular o aprendizado de idiomas nas creches, escolas da rede pública do Município de São Paulo.

Presente a representante do nobre Vereador, Dona Lígia Aparecida de Souza. Aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 144/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin.

Iniciamos a primeira audiência pública do PL 599/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de prevenção e tratamento de hepatite "C" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aberta a palavra. (Pausa). Não há oradores inscritos. Encerrado o debate.

Encerrada a primeira audiência pública do PL 599/02 do nobre Carlos Alberto Bezerra Junior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 50 do proc.

nº 01.422 de 01

.....

.....

.....

Rod.:P1

Folha:4

Taq.: Dalva

Evento: FIN

Orador:

Data: 24-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Quero registrar as presenças das assessorias da Comissão de Finanças e Orçamento e da Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada as audiências públicas e que as notas taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas das presentes audiências.

Estão encerrados nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-51-..... ✓

do processo nº....01.422..... de 200127...../...03../...2003... (a).....

Paula Kawase
Oficial Legislativo

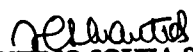
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

27/03/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 52 v. 58/ 01/10/2011

Solange Raimond dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

Prefeitura do Município de São Paulo
MAY 2003
São Paulo, 25 de MARÇO de 2003

Folha nº 52 do proc
nº 01-422 de 20 01
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RE 10.801

CABINETE DA PREFEITA

AS COMISSÕES DE 26 MAR 2003

Ofício nº 12 / 03

Constituição e Justiça

Senhor Presidente

PR-SID NTE

15 - DDCREC
15-0123/2003

RECEBIDO NA A T. M.
Em 25 3, 03
às 19:20 horas.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0049/2003, Vossa Excelência encaminhou á sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 422/01, proposto pelo Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no Município.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura visa, em resumo, assegurar tratamento médico, odontológico e psicológico, no Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes institucionalizados pela prática de ato infracional, prevendo a visita no mínimo semanal de profissionais de saúde da Prefeitura aos distritos policiais e assegurando às presidiárias tratamento ginecológico, preferentemente por profissionais de saúde do sexo feminino.

Patente, pois, que a medida legisla sobre organização administrativa e serviços públicos, com evidente ingerência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por via de consequência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Assim sendo, ao pretender dispor sobre as citadas matérias, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que

estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Com efeito, para implantação das medidas preconizadas na lei aprovada haverá a necessidade de recursos humanos e materiais, com a criação de estruturas de atendimento e disponibilização de equipamento especializado, principalmente no caso de atendimento odontológico. Isto implica dotar as unidades de saúde de condições necessárias para viabilizar tais medidas, levando à realização de despesas, com reflexo nas finanças municipais. Tal matéria também é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica.

Destarte, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Desta forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação

dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 – Rel. Des. Mohamed Amaro, ADIN nº 11.676-0; Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Não obstante as razões de inconstitucionalidade de ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

É que já há atendimento de saúde universalizado. Cabe destacar que a implantação da ação governamental pretendida pelo projeto aprovado já vem estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Segundo a precisa dicção desse dispositivo, a saúde é direito de todos, de maneira que nesse vocábulo estão abarcados os presos e adolescentes infratores aos quais se focaliza a propositura.

Para concretização desse dispositivo constitucional, veio a lume a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências", a qual criou o Sistema Único de Saúde.

O artigo 7º, I, dessa lei federal estipula a “universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência”, e o inciso II prevê a “integridade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

Diante disso, vê-se que já estão plenamente contemplados os “presos e adolescentes infratores”, que estão no mesmo pé de igualdade dos demais cidadãos.

Por outro lado, a matéria concernente ao tratamento dos presos, que é de direito penitenciário, é de competência concorrente estadual, como se depreende do artigo 24, I, da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e aos Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I. direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....”

Especificamente quanto à saúde do preso, dispõe o artigo 41, VII, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984) o seguinte:

“Art. 41. Constituem direitos do preso:

.....

VII. assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

.....”

E, também, o artigo 43 da Lei de Execução Penal dispõe:

“Art. 43. É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.



56
nº 01-422 de 20 01 5
18

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Parágrafo único – As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo juiz de execução.”

Portanto, já há dispositivos legais que determinam ao Estado-membro a adoção das providências concernentes à assistência à saúde do preso sob sua custódia.

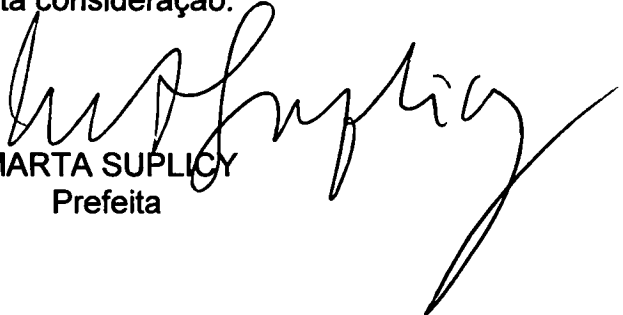
Transferir-se tal incumbência específica ao Poder Público Municipal significa assoberbá-lo de tarefas em um contexto de penúria de recursos e dificuldades de atendimento com as estruturas vigentes.

O quadro de funcionários públicos municipais da área de saúde, notadamente médicos e dentistas, já se encontra totalmente voltado para o atendimento à população alvo dos programas e ações municipais, devendo ser cuidadosamente avaliado o acréscimo de funções, especialmente do ponto de vista do impacto financeiro e de recursos humanos daí advindos. Tal questão agrava-se, sobretudo, no caso do atendimento odontológico, que exige equipamentos especializados para o desempenho da tarefa.

Deste modo, vejo-me na contingência de apor veto total ao projeto aprovado por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

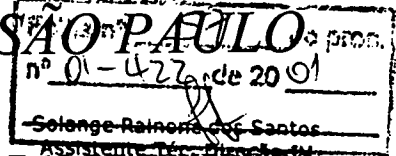
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 422/01). (Ver. Ítalo Cardoso - PT). Dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todas as pessoas presas e adolescentes institucionalizados em virtude de prática de ato infracional no município de São Paulo têm assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico no Sistema Municipal de Saúde, independente do título de sua prisão, do crime pelo qual respondem ou do estabelecimento em que se encontrem. Art. 2º - Os presos nos distritos policiais receberão, semanalmente, a visita de profissionais de saúde da Prefeitura, que lhes disponibilizarão tratamento médico, odontológico e psicológico. § 1º - A frequência das visitas dos profissionais de saúde pode ser aumentada, em caso de necessidade. § 2º - A data dos atendimentos será fixada em comum acordo com o delegado de polícia titular do distrito policial. Art. 3º - As presidiárias serão, sempre que possível, atendidas por mulher, e lhes será assegurado, também, tratamento ginecológico. Art. 4º - O disposto na presente lei pode ser executado através de convênios entre o Poder Público e entidades privadas. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às atribuições para o seu cumprimento, execução e fiscalização. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de fevereiro de 2003. JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-58-

do processo n° 01-422 de 20 01, 01, 04, 03 (a)

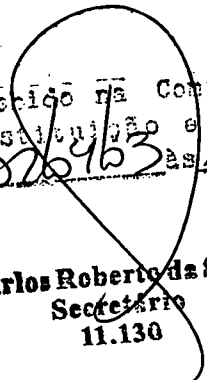
Solange Rainold dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

01/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recepção na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/03 às 19:42h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador

Goulart

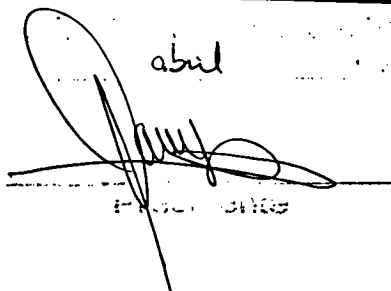
para relatar

Sin.
Em 09

abril

Justiça

03



PROCURADOR

SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS., nº - 59 e 60 -

Em 07 / 05 / 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara

16 - PAR
16-0251/2004

Município de São Paulo

Folha nº - 59 - do
Processo 422/01
Hálio Hideo Takahashi
Reg. 11128

PARECER CO 16-0251/2004 2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO
DE LEI Nº 422/2001.

Trata-se de veto total apostado pela Exma. Prefeita do Município ao projeto de lei nº 0422/01, de iniciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores do Município de São Paulo.

Em apertada síntese a propositura preceitua que todos os presos e adolescentes institucionalizados pela prática de ato infracional têm assegurado tratamento médico, odontológico e psicológico; que os presos nos Distritos Policiais receberão, semanalmente, visita de profissionais de saúde da prefeitura; que as presidiárias serão atendidas, sempre que possível, por mulher, sendo-lhes assegurado, também, tratamento ginecológico.

Em suas razões de veto (fls. 52/57), aduz a Chefe do Executivo que a propositura dispõe sobre organização administrativa e serviços públicos, além de violar esfera de competência privativa do Executivo, em infringência, portanto, ao preceituado no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ao princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

Inobstante o inegável mérito da propositura, a razão assiste a Prefeita Municipal em suas razões de veto.

Isso porque o projeto de fato cria disposições normativas regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Com efeito, sendo a saúde, atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado como um dever, configura a prestação de um serviço público, assunto sobre o qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles: "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

vt0422-01

17 - RELCOM
17-1138/2003



Folha nº - 60 - do
Processo 422/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

Câmara Municipal de São Paulo

No mesmo diapasão é o voto do desembargador Luiz Elias Tâmbara, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206-0/7-00:

"Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamento, recebimentos, (...) realizações materiais da Administração e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."

Mas não é só.

Ainda consoante o aduzido nas razões de veto a implantação do pretendido pelo projeto envolve servidores públicos com atribuições outras, já determinadas em lei, interferindo na própria administração municipal e, portanto, competência exclusiva do Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir com que frequência poderá disponibilizar servidores da área da saúde para fazer visitas aos presos dos distritos policiais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implantação deste ou daquele programa social.

Assim, consoante o ventilado nas razões de veto, restou violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica, bem como o art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos pela **MANTENÇÃO DO VETO**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/05/63.

RELATOR

[Handwritten signature]

CONTINUA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

vt0422-01

12

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 02.06.03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02.06.03 as 16:16 h.

Rosauro Aparecida Ferrador
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10 / 06 / 03

PDF 11 75

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº 61.051.04.04

Rosauro Aparecida Ferrador
Silvia do P. S. R. Cardoso
Assist. Chama Técnica



Folha nº 62
Processo nº 422/01
Sílvia do P.S.F. Caruso
Reg. 11.000
25/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16- 0252/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 0422/2001

O projeto de lei do nobre vereador Ítalo Cardoso *dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal as saúde, aos presos e adolescentes infratores no município* independentemente do título de sua prisão, do crime pelo qual respondem ou do estabelecimento em que se encontrem.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho não tendo recebido as informações solicitadas ao executivo em tempo hábil e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação do parecer, não se manifestou. Foram realizadas duas audiências públicas em 24 e 30 de janeiro passado.

A propositura, após aprovação em plenário, foi encaminhada à sanção da Prefeita que impôs veto total com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho, embora os meritórios propósitos do autor, manifesta-se favoravelmente ao veto total, pois os presos e adolescentes infratores estão amparados pelo art. 196 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Por outro lado, não se impondo o veto total, arcaria a Prefeitura do Município de São Paulo com a criação de estruturas de atendimento além de disponibilizar de equipamento especializado, levando a realização de despesas com reflexos financeiros a municipalidade.

Pela manutenção do veto total.

Gilberto Natalini (PSDB)- Presidente

Celso Cardoso (PFL)- Relator

CSPST - FF

Ambs os pareceres
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 04 / 04
página 183 coluna 124
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

Srs Supervisores,

Para as devidas providências.
S.P. 13/04/04

Carlos Roberto da Silva
Silva *Carlos Roberto da Silva*
Agente Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação e originais sob
nº *625*
Em 08 / 02 / 2007
Ass: *Márcia Gazoti*
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 63
do processo n.º 422/01 08.02.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

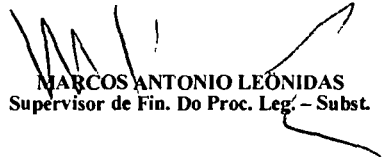
EM 12/02/2007

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Segue em anexo 5 (cinco) cópias deste documento e papel de informação publicado sob folha n.º 63 à 65
Em 06/03/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	63	do proc.
nº	01-0422	de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0564/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo Sistema Municipal de Saúde, aos presos e adolescentes infratores no município - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 112, de 25 de março de 2003, referente ao PL nº 422/01, de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



Folha nº	64	do proc.
nº	01-0422	de 2001
Assinatura		

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 564, de 16/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 422/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 65

do processo n° 01-0422 de 2001 06.03.07

(a) Kp
KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

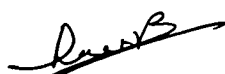
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 66

Em 29.03.2007

(a) LINA ANGÉL M. GIMASKAS

R100.927



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 66
do processo 01-422 de 2001 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 66 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927